

**UNIVERSALISMO INTERROMPIDO: LIMITES DO ACESSO À JUSTIÇA EM
TERRITÓRIOS DE FRONTEIRA NA AMAZÔNIA SETENTRIONAL**

**INTERRUPTED UNIVERSALISM: LIMITS OF ACCESS TO JUSTICE IN BORDER
TERRITORIES OF THE NORTHERN AMAZON**

**UNIVERSALISMO INTERRUMPIDO: LÍMITES DEL ACCESO A LA JUSTICIA EN LOS
TERRITORIOS FRONTERIZOS DE LA AMAZONÍA NORTE**



10.56238/revgeov16n5-268

Marcelino Freitas da Silva

Mestrado em Positivação e Concretização Jurídica em Direitos Humanos
Instituição: UNIFIEO

Paulo Eduardo SáFeio

Mestre em Direito na Área de Concentração em Positivação e Concretização Jurídica dos Direitos
Humanos
Instituição: UNIFIEO

Thiago dos Santos Andrade

Mestre em Direito
Instituição: UNIFIEO

Donizete Vaz Furlan

Doutorando em Estudos de Fronteira
Instituição: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

RESUMO

O acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, constitui um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito. Contudo, em regiões periféricas e de fronteira, como o município do Oiapoque (AP), tal direito enfrenta obstáculos que interrompem a promessa constitucional de universalidade. Este artigo apresenta uma revisão bibliográfica crítica sobre o acesso à justiça no Brasil, com ênfase na Justiça Itinerante, nos Juizados Especiais, na Defensoria Pública, no processo judicial eletrônico e em outras políticas públicas judiciárias. A partir do diálogo com autores como Santos, Avritzer, Fraser, Honneth, Habermas e Commaille, demonstra-se que a modernidade jurídica brasileira, ao se chocar com as desigualdades territoriais amazônicas, revela tensões entre universalismo normativo e realidades periféricas. A abordagem humanizada evidencia que a ausência histórica do Estado, as dificuldades estruturais e a fragilidade logística interrompem a universalidade do acesso à justiça na fronteira franco-brasileira. Tabelas analíticas auxiliam na síntese dos achados da revisão.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Direitos Humanos. Amazônia. Fronteira. Oiapoque. Justiça Itinerante.



ABSTRACT

Access to justice, guaranteed by Article 5, XXXV of the 1988 Brazilian Constitution, is a structuring axis of democratic citizenship. However, in peripheral and border regions such as Oiapoque (Amapá), this right faces structural barriers that interrupt the constitutional promise of universality. This article provides a critical literature review on access to justice in Brazil, focusing on Itinerant Courts, Small Claims Courts, the Public Defender's Office, electronic judicial procedures, and other judicial public policies. Drawing on authors such as Santos, Avritzer, Fraser, Honneth, Habermas and Commaille, the study demonstrates that Brazilian legal modernity, when confronted with Amazonian territorial inequalities, reveals tensions between normative universalism and peripheral realities. The humanized approach highlights how historical state absence, structural difficulties and logistical fragility interrupt the universality of access to justice along the French–Brazilian border. Analytical tables synthesize the review findings.

Keywords: Access to Justice. Human Rights. Amazon. Border. Itinerant Justice. Citizenship.

RESUMEN

El acceso a la justicia, consagrado en el Artículo 5, XXXV, de la Constitución Federal de 1988, constituye uno de los pilares estructurales del Estado Democrático de Derecho. Sin embargo, en regiones periféricas y fronterizas, como el municipio de Oiapoque (AP), este derecho enfrenta obstáculos que interrumpen la promesa constitucional de universalidad. Este artículo presenta una revisión crítica de la literatura sobre el acceso a la justicia en Brasil, con énfasis en la Justicia Itinerante, los Tribunales Especiales, la Defensoría Pública, los procedimientos judiciales electrónicos y otras políticas públicas judiciales. A través del diálogo con autores como Santos, Avritzer, Fraser, Honneth, Habermas y Commaille, se demuestra que la modernidad jurídica brasileña, al confrontarse con las desigualdades territoriales amazónicas, revela tensiones entre el universalismo normativo y las realidades periféricas. El enfoque humanizado destaca que la ausencia histórica del Estado, las dificultades estructurales y la fragilidad logística interrumpen la universalidad del acceso a la justicia en la frontera franco-brasileña. Las tablas analíticas ayudan a sintetizar los hallazgos de la revisión.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Derechos Humanos. Amazonas. Borde. Oiapoque. Cancha Móvil.



1 INTRODUÇÃO

O acesso ao Poder Judiciário¹, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, não se limita a uma garantia formal: trata-se de um dos fundamentos essenciais da cidadania democrática e um caminho concreto para a realização dos direitos humanos. Entretanto, quando esse direito é observado em regiões periféricas e de fronteira, como o município do Oiapoque (AP), localizado no extremo norte do Brasil, sua efetivação revela contradições profundas entre o universalismo constitucional e a realidade territorial amazônica.

A distância geográfica, a presença histórica irregular do Estado, as dificuldades logísticas, a exclusão digital e as desigualdades simbólicas fazem com que o “direito de acesso à justiça” se transforme, nesses territórios, em um percurso marcado por interrupções e ausências. Assim, a fronteira franco-brasileira se torna não apenas um limite geopolítico, mas também um espelho das desigualdades estruturais do país, evidenciando como o ordenamento jurídico não encontra, muitas vezes, condições materiais para se realizar plenamente.

As políticas públicas judiciárias ampliadas nas últimas décadas, como a Justiça Itinerante, os Juizados Especiais, o processo judicial eletrônico, a Defensoria Pública e os CEJUSCs, buscaram aproximar o Judiciário das camadas mais vulneráveis da população. Todavia, a literatura aponta que, na Amazônia, esses instrumentos convivem com desafios históricos que limitam sua atuação, criando um cenário em que a promessa constitucional de universalidade é frequentemente interrompida.

Para compreender de maneira crítica esse fenômeno, este artigo se desenvolve mediante uma revisão bibliográfica sistemática, adotando um percurso metodológico que articula três eixos centrais: (a) o debate teórico sobre acesso à justiça, cidadania e reconhecimento; (b) a análise de autores que discutem território, desigualdade e modernidade periférica; e (c) os estudos específicos sobre Justiça Itinerante, Defensoria Pública e políticas de democratização do Judiciário no Brasil. Foram consultados livros, artigos científicos, relatórios institucionais, documentos oficiais e produções acadêmicas referentes ao tema, priorizando autores consagrados, como Santos, Avritzer, Fraser, Honneth, Habermas e Commaille, e pesquisas aplicadas produzidas por instituições como IPEA, CNJ e ANADEP.

A opção por uma revisão bibliográfica dialogada e humanizada justifica-se pela necessidade de compreender o acesso à justiça não apenas como estrutura normativa, mas como prática social situada, que adquire sentidos específicos em territórios amazônicos. Ao analisar criticamente contribuições teóricas diversas, o artigo busca construir uma leitura integrada que permita evidenciar os limites,

¹ Este artigo foi elaborado por advogados com vivência prática e extensa trajetória profissional no estado do Amapá, atuando desde Laranjal do Jari até Oiapoque. Nossa experiência groundizada nas comarcas do interior confere a este estudo uma perspectiva empírica singular sobre os desafios enfrentados na busca por justiça nesta região. No exercício cotidiano das funções essenciais à Justiça, temos testemunhado e oferecido resistência, com autonomia e técnica jurídico-administrativa, na superação das barreiras estruturais e simbólicas que interrompem o acesso à justiça na Amazônia.

tensões e desafios do acesso à justiça em regiões de fronteira, culminando na ideia central de **universalismo interrompido**, conceito interpretativo que emerge da própria literatura revisada.

Assim, a introdução apresenta o problema, a relevância e o recorte territorial, enquanto a metodologia se incorpora como parte do próprio movimento analítico que orienta o texto: revisar criticamente a literatura existente para compreender como a justiça se produz, ou deixa de se produzir, nos limites amazônicos da cidadania brasileira.

2 ACESSO À JUSTIÇA COMO FUNDAMENTO DEMOCRÁTICO

Pensar o acesso à justiça no Brasil é, antes de tudo, enfrentar a distância entre o que a Constituição promete e aquilo que o país concretamente entrega aos seus cidadãos. O texto constitucional afirma, de forma solene, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXV). No plano normativo, a garantia é plena. No plano social, contudo, essa promessa se fragmenta. Cappelletti e Garth (1978) chamaram o acesso à justiça de “a chave dos direitos”, porque de nada serve uma carta de direitos se ela não pode ser acionada por quem dela precisa. No entanto, quando observamos a realidade brasileira, marcada por desigualdades profundas, fragilidades territoriais e hierarquias sociais persistentes, percebemos que o acesso não depende apenas de portas abertas, mas de condições reais de atravessá-las.

É aqui que o debate precisa se tornar mais honesto e dialogado: não há neutralidade no acesso à justiça, e tampouco há igualdade nas formas pelas quais diferentes grupos podem mobilizar o Estado. É nesse ponto que as contribuições de Pierre Bourdieu se tornam fundamentais para entender o que está em jogo.

Bourdieu (2001) explica que o Estado e o Direito são campos simbólicos estruturados por relações de poder. A justiça, longe de ser um espaço neutro, é também um território de reprodução de desigualdades sociais. A linguagem jurídica — técnica, distante e ritualizada — funciona como uma espécie de “código restrito”, acessível apenas a quem domina seus signos. Isso significa que o Judiciário não é apenas uma instituição: é um espaço que exige um *habitus* específico para ser compreendido e acionado.

Quem não domina a linguagem jurídica já chega derrotado no primeiro gesto. Essa forma de exclusão não é explícita; é silenciosa, sutil, internalizada. É o que Bourdieu chama de violência simbólica, uma violência que não fere o corpo, mas as possibilidades. Ela impede, desestimula, deslegitima. É a violência que diz, sem dizer: *“isto aqui não foi feito para você”*. Aplicada ao acesso à justiça, a violência simbólica manifesta-se quando: a) o cidadão não entende o vocabulário jurídico; b) a estrutura física do fórum intimida; c) o processo eletrônico exige uma alfabetização digital inexistente; d) a Defensoria tem poucos profissionais e longas filas; e) os servidores utilizam



expressões que naturalizam desigualdades. Em contextualizações jurídicos sociais de universalidade de direitos o território, por si só, produz distância e sensação de não pertencimento.

Somando isso às desigualdades territoriais da Amazônia, percebe-se que o acesso à justiça não é apenas um tema jurídico, é um tema sociológico, político e simbólico. Habermas (1997) fala da legitimação do direito através do discurso; Avritzer (2002) lembra que participação desigual gera cidadania desigual; Fraser (2008) insiste que desigualdade é também exclusão de *status*. Todos convergem para um mesmo ponto: a justiça só é universal quando é igualmente acessível, compreensível e reconhecedora.

No entanto, a literatura demonstra que, para milhões de brasileiros, especialmente nas fronteiras amazônicas, o Judiciário é percebido como distante, inacessível e profundamente hierarquizado. A violência simbólica reforça esse afastamento ao operar silenciosamente sobre expectativas, autoestima e pertencimento. E, quando a cidadania se constrói sob tais condições, o acesso deixa de ser direito universal e se torna privilégio social.

Portanto, discutir o acesso à justiça exige reconhecer que essa garantia constitucional não se realiza apenas com leis, mas com estruturas, políticas, reconhecimento e presença. Mais do que um direito, é uma disputa: disputa por visibilidade, por voz, por legitimidade e, sobretudo, por igualdade simbólica.

3 JUSTIÇA ITINERANTE, JUIZADOS ESPECIAIS E PROCESSO ELETRÔNICO: UMA LEITURA HUMANIZADA

Falar de Justiça Itinerante na Amazônia é falar de deslocamento, imprevisto e presença simbólica do Estado. A itinerância exige que o Judiciário abandone sua estrutura rígida e encontre a população onde ela está, nas margens dos rios, em comunidades ribeirinhas, em aldeias, em vilarejos de difícil acesso. Acrescente-se aqui, difícil acesso de ir e vir, difícil acesso a tecnologias de informação, difícil acesso a internet.

Resende (2013) destaca o pioneirismo do Tribunal de Justiça do Amapá ao institucionalizar a itinerância ainda na década de 1990. Já Guerra Júnior (2009) evidencia que a itinerância vai além da prestação jurisdicional: torna-se também espaço de cuidado e cidadania, suprimindo ausências históricas de políticas públicas.

A humanização aparece quando servidores carregam arquivos em mochilas, conduzem audiências em barcos ou em escolas comunitárias. Porém, a limitação da frequência das viagens, os custos logísticos e a pequena equipe transformam essa política em resposta parcial, nunca permanente. A Justiça não pode ser itinerante, deve estar em todos os lugares, porque garante direitos.



O processo eletrônico deveria democratizar o acesso. Contudo, na Amazônia, a falta de energia estável, internet limitada e baixo nível de alfabetização digital criam uma nova forma de exclusão: a exclusão tecnológica. A cidadania passa a depender de *wi-fi*.

3.1 TABELA – SÍNTESE ANALÍTICA DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

Tabela 1

Política Judiciária	Potenciais Avanços	Limitações	Impacto Real
Justiça Itinerante	Aproxima o Estado; rompe isolamento	Baixa frequência; logística difícil	Alto impacto simbólico
Juizados Especiais	Maior celeridade; oralidade	Formalismos persistentes	Moderado
Processo Eletrônico	Padronização; rapidez	Exclusão digital	Reduzido em áreas isoladas
Defensoria Pública	Proteção dos vulneráveis	Déficit de defensores	Essencial, mas insuficiente

Fonte: autores, 2025.

A Tabela 1 evidencia, de maneira sintética, a distância entre o potencial emancipatório das políticas judiciárias e sua efetividade concreta nos territórios amazônicos. Embora a Justiça Itinerante apareça como o instrumento de maior impacto simbólico, justamente por romper o isolamento físico e subjetivo das comunidades, sua baixa frequência e dependência de logística frágil limitam a capacidade de transformar presença em permanência.

Ainda em 2017, Furlan e Pires, já traziam estudos sobre a dificuldade de acesso à justiça trabalhista para comunidades ribeirinha no amapá no arquipélago do Bailique. E demonstram que as omissões estatais não estão apenas fundamentalmente ligadas ao acesso à justiça, mas também, à ausência dos demais poderes institucionais. Trata-se, conforme os autores barreiras, de barreiras que a justiça itinerante busca romper.

Os Juizados Especiais, por sua vez, carregam o discurso da celeridade, mas continuam presos à linguagem jurídica tradicional e a uma estrutura que pouco dialoga com a realidade ribeirinha. O processo eletrônico, ao invés de democratizar, aprofunda desigualdades ao criar uma nova fronteira: a digital, que exclui quem não possui energia estável, equipamentos ou letramento tecnológico. A Defensoria Pública, ainda que imprescindível, segue sobrecarregada e insuficiente para atender territórios extensos. Assim, a tabela escancara um paradoxo: cada política possui virtudes reconhecidas, mas todas são atravessadas por limitações estruturais que impedem o acesso pleno, revelando que o problema não está na intenção normativa, mas na incapacidade do Estado de adequar suas ações às particularidades amazônicas.



4 CIDADANIA, RECONHECIMENTO E MODERNIDADE PERIFÉRICA

A cidadania no Brasil nunca foi plenamente universal. Souza (2012) afirma que a herança escravocrata moldou uma sociedade hierarquizada. Boaventura de Sousa Santos (1985) argumenta que a modernidade brasileira é "periférica": universal na forma, desigual na prática.

Na Amazônia, essa realidade é gritante. A ausência cotidiana do Estado comunica mais do que sua presença eventual. Honneth (2003) explicaria isso como uma falha de reconhecimento: quando o Estado não chega, ele comunica desimportância. Já Fraser (2008) acrescenta que desigualdade não é apenas econômica, é de status, de visibilidade, de participação.

Assim, o acesso à justiça deixa de ser apenas um instrumento processual e torna-se uma medida do próprio reconhecimento social das populações amazônicas.

4.1 TABELA – CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO E EXCLUSÃO

Tabela 2

Autor	Conceito	Manifestação na Fronteira
Honneth	Reconhecimento social	Estado que chega tardiamente
Fraser	Justiça e status	Invisibilidade institucional
Santos	Modernidade periférica	Universalismo incompleto
Souza	Subcidadania	Direitos interrompidos

Fonte: autores adaptados, 2025.

A Tabela 2 revela que as categorias teóricas de reconhecimento e exclusão não são meros conceitos abstratos: elas se materializam de forma contundente no cotidiano das comunidades ribeirinhas, povos indígenas e grupos extrativistas da Amazônia. A ausência sistemática do Estado nessas regiões, especialmente nas fronteiras do Amapá, reforça o que Honneth denomina falha de reconhecimento, traduzida na percepção de que certas vidas importam menos para as instituições.

Do ponto de vista de Fraser, a negação de status se expressa na invisibilidade jurídica dessas comunidades, cujas demandas raramente alcançam o sistema de justiça ou são compreendidas por sua gramática formalista.

A modernidade periférica discutida por Santos torna-se evidente quando o universalismo jurídico brasileiro simplesmente não se aplica a territórios onde o Estado nunca se fez pleno. E, como aponta Souza, cria-se uma condição de subcidadania: ribeirinhos sem documentos, indígenas sem intérpretes ou mediação cultural adequada, extrativistas que enfrentam conflitos fundiários sem assistência. A tabela, portanto, escancara que a exclusão nesses territórios não é apenas econômica ou geográfica, mas simbólica, política e moral, reafirmando que o acesso à justiça só pode ser efetivo quando reconhece e se adapta às formas próprias de existência, mobilidade e organização social desses povos e comunidades.



5 JUSTIÇA, TERRITÓRIO E FRONTEIRA: A AMAZÔNIA COMO LIMITE DO UNIVERSALISMO

O território amazônico desafia qualquer modelo institucional padronizado. Rios que mudam de curso, estradas que desaparecem na chuva, comunidades que só existem no mapa local, tudo isso exige um Judiciário sensível às particularidades regionais. Commaille (2000; 2009) defende que nenhuma política pública jurídica funciona sem cartografia social. No Amapá, isso significa adaptar a justiça ao território, e não o contrário.

A fronteira do Oiapoque, cruzada diariamente por brasileiros, franceses e migrantes, exige ainda mais atenção. É um espaço onde a ausência estatal fortalece vulnerabilidades e onde a justiça precisa compensar, com sensibilidade, a distância geográfica.

5.1 TABELA – TENSÕES ENTRE TERRITÓRIO E UNIVERSALISMO

Tabela 3

Dimensão	Universalismo	Realidade Amazônica
Acesso	Igualdade	Distâncias extremas
Celeridade	Rapidez	Logística demorada
Tecnologia	Inclusão digital	Desigualdade digital
Cidadania	Direitos plenos	Reconhecimento parcial

Fonte: Autores, 2025.

A Tabela 3, por sua vez, evidencia o profundo descompasso entre o universalismo jurídico, construído a partir de uma lógica homogênea, urbana e abstrata, e a realidade concreta da Amazônia, marcada por rios, várzeas, longas distâncias, diversidade étnica e profunda ausência estatal.

Enquanto o universalismo promete igualdade de acesso, a realidade territorial amazônica impõe barreiras que produzem desigualdade estrutural: comunidades ribeirinhas que dependem da maré para alcançar um órgão público; aldeias indígenas cujo deslocamento até a comarca mais próxima requer dias de navegação; extrativistas que, em plena atividade sazonal da castanha, não têm condições físicas ou econômicas de abandonar o território para acessar direitos básicos.

Estas populações não vivenciam o Judiciário como horizonte permanente, mas como um evento eventual, algo que aparece e desaparece, sem continuidade institucional. Assim, a tabela revela que o território, longe de ser cenário neutro, é protagonista na produção ou negação de direitos.

Ao contrastar os ideais de celeridade, tecnologia e cidadania, típicos do universalismo jurídico, com os elementos materiais que conformam a vida amazônica, a tabela demonstra que o sistema de justiça não se adapta às dinâmicas territoriais, mas exige que territórios inteiros se adaptem a ele.

Para ribeirinhos, indígenas e extrativistas, essa exigência se traduz em uma violência silenciosa: a justiça não chega porque não se desloca, não acolhe saberes locais, não oferece tradução intercultural, não compreende seus tempos, ritmos e cosmologias. A ausência de internet, energia e infraestrutura



transforma o processo eletrônico em um mecanismo de exclusão; a distância das comarcas torna a celeridade um ideal inatingível; e a cidadania, em vez de prática cotidiana, torna-se promessa vazia.

A tabela, portanto, escancara que o universalismo jurídico é interrompido justamente onde mais se precisa dele, e que qualquer projeto de justiça amazônica precisa partir de uma leitura territorializada, intercultural e respeitosa das formas de vida que sustentam a floresta e a fronteira.

6 DISCUSSÃO: UNIVERSALISMO INTERROMPIDO

A revisão bibliográfica revela um padrão claro: o universalismo jurídico brasileiro se interrompe na Amazônia. Não por falta de leis. Não por falta de políticas. Mas por falta de condições reais. Habermas (1997) fala da importância do diálogo para legitimar instituições. Contudo, não há diálogo possível onde o Estado não chega. A Justiça Itinerante tenta preencher essas lacunas, mas sua presença é episódica. O processo eletrônico, em vez de aproximar, exclui. A Defensoria Pública é essencial, mas insuficiente.

Assim, o acesso à justiça na fronteira é fragmentado, intermitente e profundamente desigual.

6.1 TABELA: INTERRUPÇÕES ESTRUTURAIS

Tabela 4

Interrupção	Descrição	Consequências
Territorial	Distâncias vastas	Esperas prolongadas
Tecnológica	Falta de internet/energia	Exclusão digital
Institucional	Baixa estrutura	Falta de atendimento
Simbólica	Falta de reconhecimento	Produção de subcidadania

Fonte: autores, 2025.

Por fim, a Tabela 4 expõe de maneira sistematizada as quatro interrupções estruturais que comprometem o acesso à justiça na Amazônia, territorial, tecnológica, institucional e simbólica, evidenciando que o problema não é eventual ou episódico, mas estrutural e persistente. No caso das comunidades ribeirinhas, povos indígenas e extrativistas, essas interrupções se entrelaçam, criando um ciclo contínuo de exclusão.

A interrupção territorial aparece quando um fórum ou Defensoria se encontra a dias de distância por rio; a tecnológica emerge quando o processo eletrônico exige conectividade inexistente; a institucional se manifesta nas equipes reduzidas, ausências periódicas e incapacidade de garantir atendimento regular; e a simbólica reforça a sensação de que certos corpos e modos de vida têm menor legitimidade para ocupar o espaço jurídico. Assim, a tabela mostra que a interrupção do acesso à justiça não é apenas produto da geografia amazônica, mas da forma como o Estado historicamente escolheu (ou deixou de escolher) habitar esse território.

O cruzamento dessas interrupções revela que, para ribeirinhos, indígenas e extrativistas, a busca pela justiça é frequentemente atravessada por desgastes emocionais, deslegitimação cultural e custos



financeiros que não deveriam existir em um Estado Democrático de Direito. A violência simbólica, implícita no olhar burocrático que não reconhece identidades, territórios ou epistemologias locais, se soma à ausência física do Estado, reforçando um sentimento de subcidadania. A interrupção simbólica, nesse sentido, é talvez a mais grave, porque naturaliza desigualdades e transforma exclusão em rotina. A tabela expõe, portanto, um cenário em que o Judiciário, em vez de ser instrumento de emancipação, torna-se mais um obstáculo para quem vive distante dos centros urbanos. Ela revela a urgência de repensar o acesso à justiça não como padronização, mas como política territorializada, intercultural e profunda, capaz de dialogar com a Amazônia real, aquela que vive, trabalha, rema, coleta e resiste nas margens dos rios, nos limites da floresta e nos corredores da fronteira.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo permitem afirmar que o acesso à justiça na Amazônia, especialmente em territórios de fronteira como o Oiapoque, é menos uma garantia constitucional efetivada e mais uma promessa que se perde na travessia entre o texto e o território. A literatura analisada demonstra que não basta proclamar o universalismo jurídico: é preciso que o Estado construa condições materiais, simbólicas e institucionais para que essa universalidade se realize. Onde essas condições não existem, o universalismo não apenas falha, ele se interrompe.

A Justiça Itinerante emerge como política fundamental, mas sua força está na presença imediata, não na permanência. Ela revela mais sobre o esforço dos indivíduos do que sobre a solidez das instituições. Do mesmo modo, os Juizados Especiais, o processo eletrônico e a Defensoria Pública representam avanços importantes, mas enfrentam limites profundos quando transpostos para um território onde a logística, a conectividade e a mobilidade são desafios diários. Assim, a análise evidencia que o acesso à justiça na Amazônia está condicionado a variáveis que extrapolam o campo jurídico: marés, estradas inexistentes, rios que moldam rotinas, longas distâncias, ausência de intérpretes culturais e um histórico de negligência estatal.

As comunidades ribeirinhas, povos indígenas e extrativistas vivenciam, de forma concentrada, as falhas estruturais do Estado brasileiro. Para essas populações, a exclusão não é um acidente: é resultado de um modelo de justiça pensado para centros urbanos, desenhado sem diálogo com a diversidade sociocultural amazônica e sustentado por uma lógica que naturaliza desigualdades. Como evidencia Bourdieu, a violência simbólica opera silenciosamente, transformando a distância institucional em deslegitimação social. Quando a linguagem jurídica não reconhece a realidade dos povos da floresta, ela produz desigualdade; quando o Judiciário chega tardiamente ou só em missões esporádicas, ele produz subcidadania; quando o processo eletrônico exige tecnologia que não existe, ele produz novas fronteiras, fronteiras digitais.



Diante disso, este artigo propõe compreender o acesso à justiça não como uma política setorial, mas como um projeto de país. A Amazônia, e especialmente suas fronteiras, expõe os limites do Estado brasileiro: revela onde o universalismo constitucional desfaz-se e onde a democracia encontra seu ponto cego. Repensar o acesso à justiça na região exige deslocar o olhar: da norma para o território; do procedimento para a vida concreta; da prescrição legal para a experiência social; do discurso universalista para o reconhecimento das diferenças.

O desafio não é levar a justiça até a Amazônia, é permitir que a Amazônia transforme o modo como o Brasil compreende e realiza justiça. Isso implica fortalecer políticas permanentes, ampliar estruturas, garantir Defensorias e tradutores culturais, estabelecer rotinas de itinerância contínua, desenvolver soluções tecnológicas adaptadas ao território, e, sobretudo, construir um Judiciário que reconheça e legitime as formas de vida que sustentam a floresta, a fronteira e o país. Assim, conclui-se que a efetivação do acesso à justiça na Amazônia não depende de mais leis, mas de mais Estado: um Estado presente, dialógico, intercultural e territorializado, capaz de transformar a promessa constitucional em realidade cotidiana. Enquanto isso não ocorrer, o acesso à justiça permanecerá, como o território revela, um universalismo interrompido.



REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. Nós, o povo soberano: fundamentos do direito constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. Abolição e Justiça no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). Dimensões Políticas da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 271–280.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010.
- ANADEP; IPEA. Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>.
- ARANTES, Rogério Bastos. Ações Coletivas. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). Dimensões Políticas da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 495–504.
- AVRITZER, Leonardo. A moralidade da democracia. Belo Horizonte: UFMG, 1996.
- AZKOUL, Luís Roberto. Juizado Especial Itinerante. 2006.
- BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1985.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.099/1995.
- CABRAL, Marcelo M. Acesso à justiça e cidadania. 2013.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Access to Justice. 1978.
- CIDH. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969.
- COMMAILLE, Jacques. O Império do Direito. 2000.
- DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FRASER, Nancy. Justice Interruptus. 1997.
- FURLAN, Donizete Vaz; PIRES, Simone Maria Palheta. A problemática do acesso à justiça trabalhista em comunidades ribeirinhas: o caso do arquipélago do Bailique no Estado do Amapá. Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho, Brasília, v. 3, n. 1, p. 179–199, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/download/1842/1234>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- GAULIA, Cristina. A Experiência da Justiça Itinerante. Rio de Janeiro: Mauad, 2020.
- GUERRA JÚNIOR, James. Justiça Itinerante no Piauí. 2009.
- HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. São Paulo: 34, 2003.



IPEA. Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos. 2015.

MAIA, Luciana Andrade. Justiça Itinerante. 2006.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA, Diego de. Democratização do Acesso à Justiça. Brasília: UnB, 2018.

RESENDE, Adeilda C. Justiça Itinerante: política judicial de acesso à Justiça e cidadania. 2013.

SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira. São Paulo: Leya, 2012.

